

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.498, DE 2000 (Apenso PL Nº 3.376/00)

Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que “institui o Vale-Transporte, e dá outras providências”, para instituir alternativamente o Auxílio-Transporte.

Autor: Deputado Eunício Oliveira

Relator: Deputado Pedro Chaves

I - RELATÓRIO

Para exame desta Comissão encontra-se o Projeto de Lei nº 2.498/00, de autoria do Deputado Eunício Oliveira, que altera a norma legal de criação do Vale-Transporte, Lei nº 7.418/85, pelo acréscimo de artigo instituindo a alternativa do Auxílio-Transporte, concedido nas mesmas bases do Vale-Transporte, porém em dinheiro, desde que autorizado por convenção ou acordo coletivo de trabalho. O PL prevê que o cálculo do Auxílio-Transporte não deverá incluir os dias em que o empregado faltar ao trabalho.

Apensado ao projeto descrito, o PL nº 7.418/00, de iniciativa do Deputado Dr. Evilásio, institui o Auxílio-Transporte e revoga a Lei nº 7.418/85, que dispõe sobre o Vale-Transporte. A proposta segue os preceitos do Vale-Transporte, inclusive quanto à garantia do benefício para o empregado doméstico, constando como única diferença o fato de ser instrumentalizado na forma pecuniária.

Na justificação dos projetos, os autores consideram o Auxílio-Transporte como alternativa para minimizar ou romper com a prática do

empregado de vender os tíquetes com deságio, afora contribuir para a diminuição dos custos operacionais das empresas.

No prazo regimental não foram entregues emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Vale-Transporte foi criado há quinze anos, a partir de estudos realizados pelo Ministério dos Transportes, num consórcio entre o empregado interessado e a empresa empregadora que favorece o trabalhador de baixa renda, de cujo salário é destinado apenas 6% para o transporte, tendo em vista a garantia dos deslocamentos diários do trabalhador.

A época, o Governo Federal criou um subsídio ao trabalhador de baixa renda sem onerar o Poder Público, numa antecipação à prática corrente do neo-liberalismo, onde os ônus dos serviços públicos são repassados à iniciativa privada na forma de concessão da exploração desses serviços.

Entre os desdobramentos benéficos resultantes da aplicação do Vale-Transporte podem-se listar:

- efetiva redução da falta ao trabalho;
- contribuição para a manutenção da base produtiva do País;
- redução das tensões sociais observadas nas cidades brasileiras quando do aumento das tarifas, em que se registravam manifestações extremadas com destruição de equipamentos de transportes;
- influência na consolidação do sistema de transportes urbanos de passageiros, por ter-se tornado a principal fonte de financiamento do mesmo;

- influência na consolidação da indústria de fabricação de ônibus instalada no Brasil, cuja capacitação a coloca atualmente em posição de concorrência mundial;
- fator de estabilidade em face dos aumentos dos insumos formadores dos preços das tarifas de transportes urbanos.

Por outro lado, entre os aspectos negativos resultantes da criação do Vale-Transporte podem-se citar:

- utilização como moeda paralela, pela venda com deságio;
- possibilidade de reutilização com base em esquemas de corrupção.

Os benefícios do Vale-Transporte superam os aspectos negativos abordados, passíveis de correção a partir da introdução da bilhetagem automática na forma de cartões multi-uso e por meio da intensificação da fiscalização.

Reconhecendo a importância da manutenção do Vale-Transporte, na reedição da Medida Provisória nº 1.783, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o Auxílio-Transporte para os militares, os servidores e empregados públicos da administração federal, autárquica e fundacional da União, sob a numeração atual 2.077-31/01, o Governo Federal deve introduzir a proibição de estender a concessão do benefício em pecúnia para outras categorias de empregados.

Disponibilizar o Vale-Transporte na forma de moeda para os trabalhadores de baixa renda, conforme prevêem os projetos de lei em análise, significa determinar sua incorporação ao salário do empregado para utilização nos itens de carência da família, medicamentos, alimentação ou vestuário, em detrimento do transporte.

Se num primeiro momento o Auxílio-Transporte for utilizado para atender as necessidades do trabalhador, num momento posterior esse "Auxílio" pode significar a demissão do empregado pela falta de meios que garantam os deslocamentos casa-trabalho-casa.

Por outro lado, o acerto do Vale-Transporte pode ser referendado no grande interesse que vem despertando em países com nível de desenvolvimento semelhante ao do Brasil.

Desse modo, considerando a importância da manutenção do Vale-Transporte para o empregado de baixa renda, para o sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, para o Poder Público e para a base produtiva do País, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.498/00 e de seu apenso, o Projeto de Lei nº 3.376/00.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado PEDRO CHAVES
Relator

103701.150